



COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES-LEOPOLDINA

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF nº 19.527.639/0001-58

FATO RELEVANTE

COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES-LEOPOLDINA (“CFLCL”), em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 358/02, vem informar a seus acionistas e ao mercado o que se segue:

Em 11.2.2004, foi proferida decisão judicial nos autos do agravo de instrumento interposto pela CFLCL, em face das acionistas Fondelec Essential Services Growth Fund, L.P. e The Latin America Energy and Electricity Fund I, L.P, esclarecendo que o depósito judicial autorizado, objeto de fato relevante anterior, representaria mera garantia de eventual e futuro pagamento de dividendos, suspendendo-se ademais a eficácia das deliberações aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária da CFLCL, realizada em 09.12.03.

Ainda nos autos do agravo de instrumento interposto pela Gipar S/A, em face de Fondelec Essential Services Growth Fund, L.P. e The Latin America Energy and Electricity Fund I, L.P., foi proferida decisão acolhendo o pedido de reconsideração das agravadas para restabelecer os efeitos da medida liminar, que havia suspenso os efeitos das alterações estatutárias aprovadas na mesma AGE acima referida, o que foi estendido a recurso similar interposto pela CFLCL.

Cataguases, 13 de fevereiro de 2004.

Mauricio Perez Botelho
Diretor de Relações com Investidores